DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 803/2000, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a atual situação de obras e construções irregulares que colocam em risco a saúde e a vida da população em geral;

CONSIDERANDO o importante papel desenvolvido da Defesa Civil no Município de Cortês;

DECRETA:

- **Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Cortês.
 - Art. 2º São atividades da COMPDEC:
 - I coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- V estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VI promover ações de paralisação de obras, construções e quaisquer atividades de engenharia que atente contra as legislações em vigor, bem como as que atente contra a saúde e ou vida da população em geral.
 - Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:
 - I Coordenador;
 - II Membros.

Página P

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

- **Art. 4º** Ao Coordenador da COMPDEC compete:
- I convocar as reuniões da Coordenadoria:
- II representar a entidade perante os órgãos governamentais e nãogovernamentais;
- III promover os atos administrativos necessários a interdição de quaisquer tidos de atividade que coloquem em risco a saúde, integridade e vida da população em geral.
- IV resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

- Art. 5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
 - I Representante da Câmara de Vereadores de Cortês;
 - II Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 - III Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV Representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
 - V Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura;
 - VI Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

- **Art. 6º** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC determinar, nos moldes legais, as pessoas físicas ou jurídicas atos de interdição no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Página 2



Cortês-PE, 18 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

> Regulamenta a Lei Municipal nº 803/2000, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE **CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual situação de obras e construções irregulares que colocam em risco a saúde e a vida da população em geral;

CONSIDERANDO o importante papel desenvolvido da Defesa Civil no Município de Cortês;

DECRETA:

- Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Cortês.
- Art. 2º São atividades da COMPDEC:
- I coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- V estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VI promover ações de paralisação de obras, construções e quaisquer atividades de engenharia que atente contra as legislações em vigor, bem como as que atente contra a saúde e ou vida da população em geral.
- Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:
- I Coordenador;
- II Membros.

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

- Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:
- I convocar as reuniões da Coordenadoria;

- II representar a entidade perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III promover os atos administrativos necessários a interdição de quaisquer tidos de atividade que coloquem em risco a saúde, integridade e vida da população em geral.
- IV resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

- Art. 5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
- I Representante da Câmara de Vereadores de Cortês;
- II Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- III Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- V Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura;
- VI Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

- Art. 6º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC determinar, nos moldes legais, as pessoas físicas ou jurídicas atos de interdição no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.
- **Art.** 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

> Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador: E50043A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2021. Edição 2753 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/